



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LUKAUTO
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025-SRP

O MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA - CE lançou certame cujo objeto é a **Seleção de empresa para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do município de MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA-CE**, com data de abertura das propostas para o dia 27 de fevereiro de 2025, às 09:00hrs.

A empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 13.545.473/0001-16, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, arguindo ser prejudicial aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto, conforme disposto na subcláusula 5.1.1 do Termo de Referência, requerendo assim, a majoração do prazo de entrega para no mínimo 10 (dez) dias.

Desta feita, acerca das alegações apresentadas, cumpre tecer algumas considerações, senão vejamos:

Inicialmente, no tocante ao prazo de entrega, **esta Comissão decide manter o prazo de entrega dos produtos licitados, conforme estabelecido no Edital, qual seja, 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados no instrumento convocatório.**

Ressalte-se que o prazo de entrega do objeto é definido no Termo de Referência, na fase interna da licitação, cuja análise destes prazos foi estudada



conjuntamente pelo setor de compras em conjunto com a Secretaria requisitante a realização da licitação e constatou-se a razoabilidade do mesmo, sendo, portanto, possível o cumprimento da entrega conforme estipulado no Edital.

A licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 5º).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa, ainda, referir que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.**

Ante o exposto, entendemos que o mesmo deva ser julgado **IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2025-SRP**

Guaiúba-CE, 25 de fevereiro de 2025.

ROSICLEIA DA
SILVA
MAGALHAES.03639
791312

Assinado de forma
digital por ROSICLEIA DA
SILVA
MAGALHAES.036397913
12

ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES
Agente de Contratação do Município de Guaiúba/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR DESENVOLVER E PROSPERAR



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, a resposta ao pedido de impugnação, da empresa: **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 00.003/2025-SRP , cujo objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA-CE.**

Guaiuba/CE, 25 de Fevereiro de 2025.

ROSICLEIA DA
SILVA
MAGALHAES:0363
9791312

Assinado de forma
digital por ROSICLEIA
DA SILVA
MAGALHAES.036397913
12

ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES
Agente de Contratação do Município de Guaiúba/CE